



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 041/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1265/2009 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 15 da Lei Municipal nº 1265/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 15. ....**

.....  
**§ 4º** *O limite para as despesas administrativas referido no parágrafo anterior, denominado de taxa de administração, é de 2% (dois por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS.*

.....  
**§ 7º** *Adicionalmente à contribuição de que trata inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações porventura forem criadas, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com a alíquota suplementar, conforme o seguinte escalonamento: exercício 2014 - 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento); exercício 2015 - 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento); exercício 2016 - 7,45% (sete inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento); exercício 2017 - 9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento); exercícios 2018 a 2022 - 10,85% (dez inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento); exercício de 2023 - 11,85% (onze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento); 2024 a 2055 - 12,15% (doze inteiros e quinze centésimos por cento).*

**§ 8º** *A utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades previstas neste artigo, serão revertidas em favor do pagamento dos benefícios do RPPS, na forma prevista na forma do artigo 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com a alteração introduzida pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, AOS 11 DE OUTUBRO DE 2022.

**GERI ANGELO MACAGNAN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata-se de projeto de lei que visa alterar dispositivo da Lei do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores Públicos do Município, alterando o plano de amortização do déficit atuarial, o qual possui atualmente vigência até o ano de 2055, sendo necessário alterar as alíquotas, para efetiva amortização do déficit.

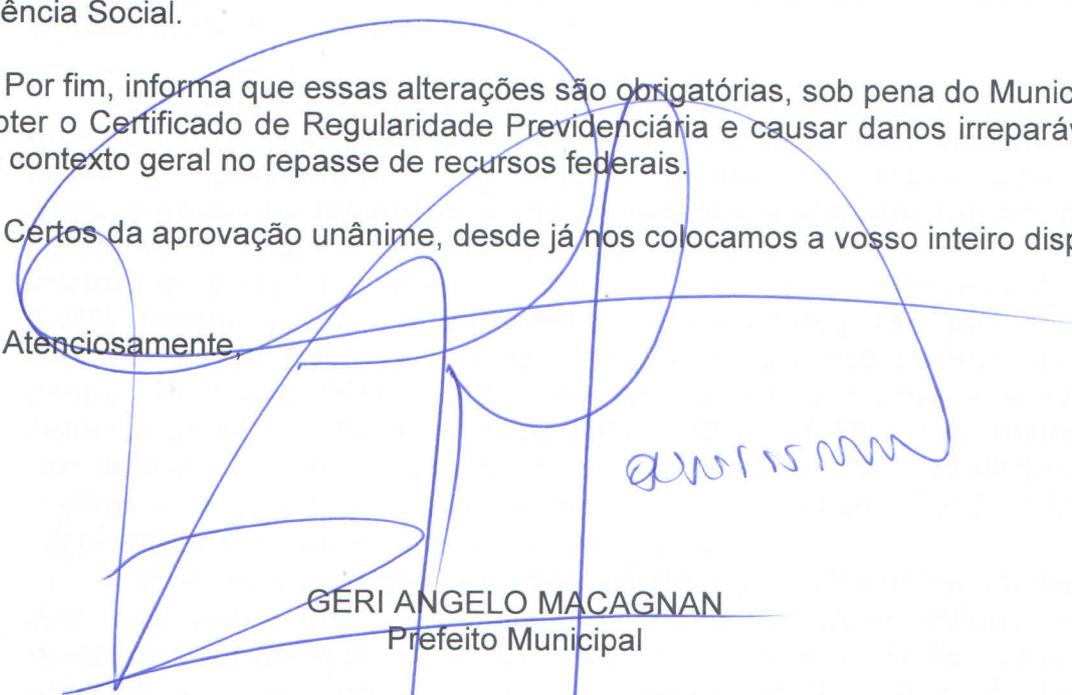
Trata-se de solicitação decorrente dos resultados obtidos no cálculo atuarial do exercício 2022, o qual demonstra esta deficiência dentro dos atuais padrões e normas do Regime Próprio de Previdência afim de assegurar o equilíbrio econômico do fundo, cuja constatação se deu através da **Nota Técnica Atuarial nº 2020.000667.1**, inserida na Tabela nº 23 do relatório da avaliação atuarial.

Outrossim, está sendo inserido o § 8º no artigo 15, onde se dá a possibilidade de se utilizar os recursos constantes da reserva administrativa para fins de pagamento dos benefícios do RPPS, de acordo com a Portaria do Ministério da Previdência Social.

Por fim, informa que essas alterações são obrigatórias, sob pena do Município não obter o Certificado de Regularidade Previdenciária e causar danos irreparáveis para o contexto geral no repasse de recursos federais.

Certos da aprovação unânime, desde já nos colocamos a vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

  
GERI ANGELO MACAGNAN  
Prefeito Municipal